



Lei nº 2.900 de 14 de abril de 2000

Semec

Mod. 1

5/2001

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino (SME) de Teresina, integrado por:

- I. Os Órgãos Municipais de Educação, a saber:
 - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), como órgão administrativo;
 - b) o Conselho Municipal de Educação (CME), como órgão colegiado.
- II. A Rede Municipal de Ensino, composta pelas instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- III. A Rede Privada, integrada pelas instituições de educação infantil mantidas e administradas pela iniciativa privada.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação elaborar as normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, bem como estudar, planejar, orientar e aprovar matérias educativas pertinentes ao funcionamento administrativo e pedagógico dos estabelecimentos que o integram.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura fiscalizar o cumprimento das normas e decisões emanadas do Conselho Municipal de Ensino, registrar e fiscalizar os estabelecimentos que integram o sistema Municipal de Ensino, bem como reconhecer e registrar os certificados ou diplomas de conclusão do Ensino fundamental em estabelecimento do SME.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º - Os estabelecimentos privados que integram o SME adequarão sua estrutura e funcionamento às regras e normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O SME assegurará a realização de exames de educação geral aos jovens maiores de 15 anos de idade, habilitando-os ao prosseguimento de estudos para o Ensino Médio.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - No prazo máximo de cinco anos, a partir da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino de Teresina deverá implantar o ensino fundamental com duração de nove anos, com ingresso de crianças aos seis anos de idade.

Art. 7º - Até doze meses após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Teresina Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultural fará as alterações necessárias em seu regimento interno, tendo em vista atender as exigências desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de abril de 2000.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos catorze dias do mês de abril do ano dois mil.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito